



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Publ

Jornal

Publicado no Jornal da Manhã

Edição

15/5 a 31/5 Edição n.º 28

Fls.

Fls. 06

Funcionário

Funcionário

L E I Nº 61. DE 22 DE MAIO DE 1986.

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, reajusta os vencimentos e dá outras providências".

Fago saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, de conformidade com o Art. 89, § 4º, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei nº 25, de 28 de setembro de 1984, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Mangaratiba, passa a vigorar com as modificações estabelecidas pela presente lei, especialmente nos anexos I, II e III.

Art. 2º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal é constituída da seguinte estrutura:

I - Secretaria da Câmara

II - Secretaria Administrativa

Art. 3º - A Secretaria da Câmara se subdivide em:

1 - Presidência

2 - Plenário

3 - Comissões

4 - Biblioteca

Art. 4º - A Secretaria Administrativa se subdivide:

em:

1 - Diretoria Geral

2 - Divisão Jurídica

3 - Divisão de Contabilidade

4 - Divisão de Tesouraria

5 - Departamento de Material de Consumo e Patrimônio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 5º - Na Secretaria da Câmara estarão afetos:

I - Assistente das Comissões

II - Assistente do Plenário

Art. 6º - Fica transformado o cargo de Auxiliar Legislativo para Redator Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 22 de maio de 1986.

Hélio Rodrigues de Siqueira

= HÉLIO RODRIGUES DE SIQUEIRA =

PRESIDENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO I
Esquema do Quadro

A) Classes de cargos de provimento efetivo.

<u>Séries de Classes: 01</u>	<u>nº de cargos</u>
Classes: 01.1 - Contínuo I	1
01.2 - Contínuo II	1
01.3 - Contínuo III	1
<u>Séries de Classes: 02</u>	
02.1 - Redator Legislativo I	2
02.2 - Redator Legislativo II	2
<u>Séries de Classes: 03</u>	
03.1 - Técnico Legislativo I	1
03.2 - Técnico Legislativo II	1
03.3 - Técnico Legislativo III	1
<u>Classes Isoladas:</u>	
Oficial Legislativo	1
Tesoureiro	1
Contador	1
Consultor Jurídico	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO II

A) Vencimentos dos Cargos de Provisão Efetivo:

<u>Classe:</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
Contínuo I	828,72
Contínuo II	850,26
Contínuo III	895,01
Redator Legislativo I	1.400,00
Redator Legislativo II	1.450,00
Técnico Legislativo I	1.500,00
Técnico Legislativo II	1.550,00
Técnico Legislativo III	1.600,00
Oficial Legislativo	1.650,00
Tesoureiro	1.790,04
Contador	1.790,04
Consultor Jurídico	1.790,04

B) Valores das Funções Gratificadas:

FGE	1.500,00
FGE-1	1.200,00
FGE-2	700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO III

Requisitos mínimos para provimento.

Perspectivas de promoção e acesso.

4 - Classe: Redator Legislativo I

Requisitos mínimos para Provimento:

Instrução:

1ª Grau Completo

Conhecimentos especializados:

português para redação simples;

matéria elementar;

boa dactilografia;

noções de organização municipal.

Experiência:

Trezentos e sessenta e cinco (365) dias de efetivo exercício na classe de Contínuo III.

Forma de recrutamento:

Mediante concurso público ou dentre os ocupantes da classe de Contínuo III.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita promoção à classe de Redator Legislativo II.

5 - Classe: Redator Legislativo II

Requisitos mínimos para Provimento:

Experiência:

Setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe de Redator Legislativo I.

Forma de Recrutamento:

Dentre os ocupantes da classe de Redator Legislativo I.

Perspectivas de Promoção e Acesso:

Possibilita acesso à classe de Técnico Legislativo I.